



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 71 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão integral do artigo 71 da Medida Provisória nº 1.303/2025 é medida necessária para preservar os direitos sociais dos pescadores e pescadoras artesanais e evitar o enfraquecimento estrutural da política pública do seguro-defeso. O referido dispositivo promove alterações na Lei nº 10.779/2003 que, sob a justificativa de aprimorar a gestão do benefício, impõem na verdade barreiras administrativas e orçamentárias que colocam em risco a continuidade e a finalidade social da medida protetiva.

O artigo 71 reitera dispositivos que condicionam a concessão do seguro-defeso à homologação por órgãos sem garantia de controle social efetivo e, sobretudo, vincula o pagamento do benefício à dotação orçamentária anual. Essa vinculação rompe com a lógica de direito do benefício, transformando-o em um mecanismo discricionário e sujeito às instabilidades fiscais e políticas dos governos de plantão. Tal estrutura abre margem para cortes arbitrários sempre que houver contingenciamento, comprometendo a segurança alimentar e a dignidade de milhares de famílias que dependem da pesca artesanal como única fonte de subsistência.

Adicionalmente, o dispositivo introduz critérios de homologação que, a despeito da intenção declarada de coibir fraudes, acabam por criminalizar os trabalhadores e trabalhadoras da pesca artesanal e ignorar as proposições históricas elaboradas por seus movimentos sociais. Ao não incorporar essas



ExEdit
* CD254427202700*

contribuições e ao impor mudanças unilaterais, a medida fragiliza o pacto democrático e institucional que deve orientar a formulação de políticas públicas.

A supressão do artigo 71, portanto, visa impedir que a Medida Provisória sirva de instrumento para desmonte de uma política pública estratégica para a preservação ambiental e para o sustento de comunidades tradicionais. Reitera-se que o combate a fraudes deve ser promovido com qualificação da gestão, ampliação da transparência e participação efetiva da sociedade civil – e não por meio de mecanismos punitivos que penalizam os mais vulneráveis e favorecem práticas clientelistas e coronelistas nos territórios.

Trata-se de medida de responsabilidade política e social, que contribui para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e para a valorização do trabalho e da cultura dos povos da pesca artesanal no Brasil.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254427202700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

